



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 20.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-6000  
E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná



**CONTRATO Nº 14/2016**  
**Licitação Pregão Presencial Nº 05/2016**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A EMPRESA: RECAPADORA PARDAL LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor **Aimir Maciel Costa**, portador do CPF nº 699.210.329-68, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RECAPADORA PARDAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à ROD. PR 180 KM 04 no Município de FRANCISCO BELTRÃO - PR, com CNPJ nº 01.620.769/0001-75, neste ato representado por, **ALTAIR RAIMUNDO GUINDANI** portadora do CPF nº 619.944.139-72e do RG nº 43930974, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 5/2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL.”**

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado total de **R\$ 199.620,00 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e vinte reais)**.

2.2. Os serviços, marcas, quantidades e preços de contratação encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

LOTE 02					
Item	Descrição do objeto	UN	QTD	Valor Un	Valor total
01	Recapagem pneu 1000r 20 BOR Radial	UN	60	470,00	28.200,00
02	Recapagem pneu 1100r 22 BOR	UN	16	480,00	7.680,00
03	Recapagem pneu 275/80r 22,5 BOR	UN	50	470,00	23.500,00
04	Recapagem pneu 900X20 BOR	UN	50	400,00	20.000,00
05	Recapagem pneu 205/75r 16 Liso	UN	32	250,00	8.000,00
06	Recapagem pneu 20,5r 25 BOR	UN	12	3.460,00	41.520,00
07	Recapagem pneu 9X17,5 BOR	UN	50	250,00	12.500,00
08	Recapagem pneu 12,5/80r 18 BOR	UN	16	710,00	11.360,00
09	Recapagem pneu 215/75r 17,5 BOR	UN	60	320,00	19.200,00
10	Recapagem pneu 175/70r 14 Liso	UN	30	110,00	3.300,00
11	Recapagem pneu 1000X20 BOR Comum	UN	50	420,00	21.000,00
12	Recapagem pneu 175/70r 13 Liso	UN	32	105,00	3.360,00
TOTAL DO LOTE					<b>R\$ 199.620,00</b>



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 50.869.866/0001-42

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 58 - Telefex: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná



**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A vigência do contrato será de 12 Meses, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 12 Meses, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. Os serviços deverão ser executados parceladamente, conforme requisição da Secretaria de Municipal de Administração e Finanças.

4.1.1. Somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente prestados, conforme atesto de recebimento da secretaria requisitante do Município de Sulina, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes do Anexo I.

4.2. A previsão de execução total é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

4.3. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.4. Os produtos deverão ser retirados e entregues no pátio da frota Municipal ou em local a ser designado no Município de Sulina (urbano ou rural).

4.5. A empresa vencedora obrigatoriamente ficará responsável pelo transporte dos pneus da sede da Secretaria requisitante até o local onde a empresa executará os serviços. Esse transporte deverá ser feito no máximo em até **24 (vinte e quatro) horas** após recebimento da Solicitação.

4.5.1 A solicitação poderá ocorrer por qualquer meio disponível ao Município (Telefone, Fax, email, etc.)

4.5.2. Após o transporte a empresa terá também o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para entregar o pneu recapado.

4.6. Se os produtos não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SULINA. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

4.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São João, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)**

5.1. A CONTRATADA obriga-se a manter garantia dos serviços fornecidos conforme disposições do art. 26 da LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (CDC).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 50.869.896-000/43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná



d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

e) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

**6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

e. Obrigar-se ao acréscimo ou redução de até 25% (vinte cinco por cento) dos quantitativos estipulados no Edital, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**6.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos.**

**CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será realizado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 60.869.288/0001-43

**PACO MUNICIPAL, 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná



DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2016	623	02.02.04.122.0002.2.002000.3.3.90.39.19.99	000 - REC. ORD. LIVRE
2016	711	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.19.99	000 - REC. ORD. LIVRE
2016	765	05.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.19.99	103 - EDUCAÇÃO 5%
2016	764	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.39.19.99	103 - EDUCAÇÃO 5%
2016	763	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.39.19.99	104 - EDUCAÇÃO 25%
2016	654	05.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.39.19.99	107 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
2016	669	06.02.08.243.0013.5.001000.3.3.90.39.19.99	000 - REC. ORD. LIVRE
2016	766	06.03.08.244.0016.2.023000.3.3.90.39.19.99	000 - REC. ORD. LIVRE
2016	767	07.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.39.19.99	303 - SAUDE 15%
2016	768	07.02.10.301.0018.2.029000.3.3.90.39.19.99	303 - SAUDE 15%
2016	730	08.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.39.19.99	000 - REC. ORD. LIVRE
2016	669	08.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.39.19.99	504 - ROYALTIES
2016	769	08.02.15.452.0022.2.040000.3.3.90.39.19.99	000 - REC. ORD. LIVRE
2016	770	08.02.15.452.0022.2.040000.3.3.90.39.19.99	504 - ROYALTIES
2016	732	09.01.20.605.0023.2.041000.3.3.90.39.19.99	000 - REC. ORD. LIVRE
2016	771	09.01.20.605.0023.2.042000.3.3.90.39.19.99	000 - REC. ORD. LIVRE

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

**CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:**

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 50.369.938/0001-43

**RAMO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 55 - Telefax: (46) 3244-8000  
E-mail: pmaix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná



equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

**CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

9.1 – O presente contrato terá como gestor a Sr. **LAERCIO GERALDO BENVENUTI** ou profissional técnico que o mesmo designar, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 – É responsabilidade ainda do gestor do contrato controlar prazo de vigência, duração, receber notas fiscais, atestar nas notas fiscais o recebimento do produto ou serviço, solicitar empenho e todos os demais atos necessários a execução e fiscalização do contrato

9.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1. – A execução DO CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem O CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução DO CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão DO CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. Poderá quaisquer das partes solicitar a rescisão amigável deste, a qualquer momento, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo acordo, tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.4. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ: 80.556.366/0001-45

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 58 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pc.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná



**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

11.2. Pela inexecução total ou parcial DO CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total DO CONTRATO.

11.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total DO CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

12.1. As condições estabelecidas no **Pregão Presencial nº 05/2016 e no Termo de Referência** como também na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição. Caso haja eventual antinomia entre o contrato e o edital, deverão ser interpretado em conjunto, com preferência pelas regras editálicas ou por aquelas mais favoráveis a administração.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2016**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ: 80.869.396/0001-25

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefex: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná



e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**13.3.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2016**.

**13.4.** Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**13.5.** As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, 23 de março de 2016

  
Município de Sulina

Almir Maciel Costa - Prefeito  
Contratante

  
RECAPADORA PARDAL LTDA

CNPJ nº 01.620.769/0001-75

ALTAIR RAIMUNDO GUINDANI

CPF nº 619.944.139-72

  
LAERCIO GERALDO BENVENUTI

Secretário Municipal de Administração e Finanças  
Gestora responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

  
Valdir Parisotto  
Auditor Administrativo I  
Mat. 659-9  
Prefeitura Municipal de Sulina

  
NOME:

RG:

NOME:

RG:



Estado de Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefex (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2016

CONTRATADA	RECAPADORA PARDAL LTDA	CNPJ	01.620.769/0001-75
OBJETO	RECAPAGEM DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL		
LICITAÇÃO	Pregão Nº 5/2016		
VALOR	199.620,00 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e vinte reais)		
VIGÊNCIA	23/03/17 FORO: Comarca de São João - PR		



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS

Quinta-Feira, 24 de Março de 2016

Instituído pela Resolução 051 de 04 de Outubro de 2011

Ann V. B.



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2016

CONTRATADA	REGIADORA PARANÁ LTDA	CNPJ	01.830.768/0001-75
OBJETO	REPARAÇÃO DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL		
EMPRESA	Preço Mensal		
VALOR	156.620,00 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte reais)		
VIGÊNCIA	03/03/17 FORD, Camionete Svc. Jato-Pr		

Cro-9338





Estado do Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**CONTRATO Nº 39/2016****Licitação Pregão Presencial Nº 05/2016****TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A EMPRESA: RECAPADORA PARDAL LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Almir Maciel Costa, portador do CPF nº 699.210.329-68, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RECAPADORA PARDAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à ROD. PR 180 KM 04 no Município de FRANCISCO BELTRÃO – PR, com CNPJ nº 01.620.769/0001-75, neste ato representado por, ALTAIR RAIMUNDO GUINDANI portadora do CPF nº 619.944.139-72e do RG nº 43930974, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 5/2016, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL.”**

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado total de **R\$ 89.320,00 (oitenta e nove mil, trezentos e vinte reais)**.

2.2. Os serviços, marcas, quantidades e preços de contratação encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

LOTE 01						
LOTE	ITEM	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VL UNI	VL TOTAL
1	1	UN	RECAPAGEM DE PNEU 17.5X25	16	1.610,00	25.760,00
1	2	UN	RECAPAGEM DE PNEU 1400 X 24 BORRACHUDO	30	1.260,00	37.800,00
1	3	UN	RECAPAGEM DE PNEU 19,5X24 BORRACHUDO	16	1.610,00	25.760,00
VALOR TOTAL						<b>R\$ 89.320,00</b>

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A vigência do contrato será de 12 Meses, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 12 Meses, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. Os serviços deverão ser executados parceladamente, conforme requisição da Secretaria de Municipal de Administração e Finanças.

4.1.1. Somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente prestados, conforme atesto de recebimento da secretaria requisitante do Município de Sulina, sendo



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-49

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 58 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná



que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes do Anexo I.

**4.2.** A previsão de execução total é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

**4.3.** As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

**4.4.** Os produtos deverão ser retirados e entregues no pátio da frota Municipal ou em local a ser designado no Município de Sulina (urbano ou rural).

**4.5.** A empresa vencedora obrigatoriamente ficará responsável pelo transporte dos pneus da sede da Secretaria requisitante até o local onde a empresa executará os serviços. Esse transporte deverá ser feito no máximo em até **24 (vinte e quatro) horas** após recebimento da Solicitação.

**4.5.1** A solicitação poderá ocorrer por qualquer meio disponível ao Município (Telefone, Fax, email, etc.)

**4.5.2.** Após o transporte a empresa terá também o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para entregar o pneu recapado.

**4.6.** Se os produtos não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SULINA. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

**4.7.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São João, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)**

**5.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter garantia dos serviços fornecidos conforme disposições do art. 26 da LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (CDC).

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**6.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

e) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

**6.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 00.869.886-0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pc.org.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná



2016	730	08.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.39.19.99	000 - REC. ORD. LIVRE
2016	669	08.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.39.19.99	504 - ROYALTIES
2016	789	08.02.15.452.0022.2.040000.3.3.90.39.19.99	000 - REC. ORD. LIVRE
2016	770	08.02.15.452.0022.2.040000.3.3.90.39.19.99	504 - ROYALTIES
2016	732	09.01.20.605.0023.2.041000.3.3.90.39.19.99	000 - REC. ORD. LIVRE
2016	771	09.01.20.608.0023.2.042000.3.3.90.39.19.99	000 - REC. ORD. LIVRE

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

**CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:**

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

**CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO**

9.1 - O presente contrato terá como gestor a Sr. **LAERCIO GERALDO BENVENUTI** ou profissional técnico que o mesmo designar, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 50.959.886/0001-42

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná



por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**9.2** – É responsabilidade ainda do gestor do contrato controlar prazo de vigência, duração, receber notas fiscais, atestar nas notas fiscais o recebimento do produto ou serviço, solicitar empenho e todos os demais atos necessários a execução e fiscalização do contrato

**9.3** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** – A execução DO CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem O CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução DO CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

**10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão DO CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.3.** Poderá quaisquer das partes solicitar a rescisão amigável deste, a qualquer momento, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo acordo, tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

**10.4.** O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial DO CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total DO CONTRATO.

**11.3.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

**11.4.** Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total DO CONTRATO, quando então



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.386/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná



será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

12.1. As condições estabelecidas no **Pregão Presencial nº 05/2016 e no Termo de Referência** como também na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição. Caso haja eventual antinomia entre o contrato e o edital, deverão ser interpretado em conjunto, com preferência pelas regras editálicas ou por aquelas mais favoráveis a administração.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2016** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2016**.

13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

13.5. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João,



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.885/0001-43

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 58 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná



Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, 11 de abril de 2016.

Município de Sulina  
Almir Maciel Costa - Prefeito  
Contratante

**RECAPADORA PARDAL LTDA**  
CNPJ nº 01.620.769/0001-75  
ALTAIR RAIMUNDO GUINDANI  
CPF nº 619.944.139-72

**LAERCIO GERALDO BENVENUTI**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
Gestora responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:  
RG:

NOME:  
RG:

**Valdir Parisotto**  
Auditor Administrativo I  
Mat. 659-9  
Prefeitura Municipal de Sulina

6





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupitambá, 68 • Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br • CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2016

CONTRATADA	RECAPADORA PARDAL LTDA	CNPJ	01.620.769/0001-75
OBJETO	RECAPAGEM DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL		
LICITAÇÃO	Pregão Nº 5/2016		
VALOR	89.320,00 (oitenta e nove mil, trezentos e vinte reais)		
VIGÊNCIA	11/04/17   FORO: Comarca de São João - PR		

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2016.

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2016

CONTRATADA	REUSADORA HARDY LTDA	CNPJ	01.620.763/0001-75
OBJETO	RECAPAGEM DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL		
LICITAÇÃO	Proc.º Nº 526/16		
VALOR	R\$ 320,00 (cento e nove mil, trezentos e vinte reais)		
VIGÊNCIA	10/04/17 FCRN: Câmara de São João - PR		

### AVISO DE LICITAÇÃO FRUSTRADA PREGÃO Nº 13/2016

O Município de Sulina, através da Pregoeira Oficial do Município, Sra. Edicela Schaefer Rosa e sua equipe de apoio designada pela Portaria 44/2016, torna público que o Pregão 13/2016, do tipo Menor preço por item, realizado no dia 07 de abril de 2016, às 09:00 hs, foi considerado frustrado devido a inabilitação da única empresa participante, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Sulina, 08 de abril de 2016. EDICELA SCHAEFER ROSA, Pregoeira Oficial.

CA118302

